

L E I N. 10.588, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar em eventos e shows custeados com verba pública, no município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar em eventos e shows custeados com verba pública, no município de São José dos Campos.

Art. 2º Considera-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, pedido de voto, exaltação de qualidade ou crítica a partidos políticos, pré-candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano eleitoral.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir nos editais de licitação e no contrato administrativo cláusula expressa mencionando a proibição.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará nas seguintes penalidades:

- I - suspensão imediata do pagamento do cachê;
- II - devolução aos cofres públicos do valor total do contrato;
- III - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato e;
- IV - impedimento de licitar com o Poder Executivo por 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º As penas previstas aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2022.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Márlían Machado Guimarães
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 198/2022, de autoria dos Vereadores Milton Vieira Filho, Thomaz Henrique e Renato Santiago)